



Organização dos Estados Ibero-
Americanos para a Educação, a Ciência
e a Cultura.

Edital Nº 001/2015
Contratação de consultor na Modalidade PRODUTO
PROJETO OEI/BRA/09/001

Qualificação 3569/2015. Formação Acadêmica: Diploma de graduação em curso de nível superior na área de ciências humanas, devidamente, reconhecimento pelo MEC. Exigências Específicas No mínimo de 03 anos em gestão pública, ou docência, ou consultoria no assessoramento técnico e pedagógico na educação infantil. Local de Trabalho: Consultor 1 Rio Grande do Sul; Consultor 2 Paraná Consultor 3 Santa Catarina Consultor 4 São Paulo; Consultor 5 Minas Gerais; Consultor 6 Maranhão, Piauí e Ceará; Consultor 7 Bahia e Sergipe; Consultor 8 Pernambuco e Alagoas; Consultor 9 Paraíba e Rio Grande do Norte; Consultor 10 Rio de Janeiro e Espírito Santo; Consultor 11 Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; Consultor 12 Goiás e Distrito Federal; Consultor 13 Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima; Consultor 14 Tocantins, Amapá e Pará. Vagas: 14 (quatorze).

O candidato deverá encaminhar currículo no modelo PADRÃO, disponível no site portal.mec.gov.br Conheça o MEC/Seleção de Consultores, no período de 22/01/2015 a 29/01/2015, para o endereço eletrônico ugp.seb@mec.gov.br, indicando no campo assunto o nº do Projeto, nº do Edital e perfil para o qual está concorrendo. Os currículos encaminhados fora deste período e sem as indicações solicitadas serão desconsiderados.

Informamos que estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo e entrevista), sendo exigido dos profissionais, no ato da entrevista, a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151 de 22/07/2004 é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional. A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9 do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004. Serão observadas também as regras de interstício presentes no artigo 21, §5º, da Portaria nº 717, de 09/12/2006, do Ministério das Relações Exteriores MRE.